



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 33/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 09/09/2021** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia nove de setembro de dois mil e vinte e um, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina**
9 **Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros**
10 **Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta
12 reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: I – **Processo**
18 **Administrativo nº 310.642/2021, Pedido de Pensão por Morte do servidor Antônio**
19 **Paulo José dos Santos, matrícula 2532, no cargo de Guarda Municipal Subinspetor C**
20 **tendo como requerente a esposa a Sra. Milva Correa de Souza Passos. INTRODUÇÃO:**
21 Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que
22 apresentou o presente processo realizando a leitura do pedido de reconsideração realizada
23 pela esposa do falecido servidor a Sra. Milva Correa de Souza Passos para esta comissão
24 nos quais a mesma fez as seguintes considerações conforme transcrito "Em 14 de maio de
25 2021 solicitei pensão por morte, em virtude do falecimento do meu esposo em 10/05/2021,
26 considerando que para o deferimento do pedido de pensão por morte, foi solicitada pelo
27 MACAEPREV a apresentação da CTC-INSS do período que meu esposo laborou junto ao
28 município de Macaé como concursado no período celetista. Considerando que já foi
29 protocolado junto ao INSS o pedido da referida da CTC em 14/06/2021. Ocorre que até a
30 presente data não foi analisada pelo INSS. Considerando que o benefício de pensão por
31 morte tem caráter alimentar e não possui outra fonte de renda, sendo esta pensão
32 indispensável para a minha sobrevivência. Ante exposto venho requerer a concessão do



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

benefício de forma provisória, até que o INSS entregue a CTC para a concessão da pensão definitiva". Diante do exposto os membros verificaram o processo e constataram os seguintes pontos: 1) Acostado em fl. 03 a certidão de óbito do servidor Antônio Paulo José dos Passos, falecido em dez de maio de dois mil e vinte um (10/05/2021); 2) Acostado em fls. 05 e 52 a certidão de casamento atualizada do servidor Antônio Paulo José dos Passos e da Sra. Milva Corrêa de Souza dos Passos; 3) Acostado em fl. 08, declaração da requerente a Sra. Milva Corrêa de Souza dos Passos, datado em quatorze de maio de dois mil e vinte e um (14/05/2021), que declara para devidos fins que não protocolou e nem irá protocolar em nenhum dos três poderes União, Estados e Municípios, pedido de pensão por morte em nome do servidor Antônio Paulo José dos Passos 4) Acostado em fls. 11 e 12 a certidão discriminativa de assentamento funcional, emitida pela Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, no qual consta que o servidor iniciou a prestação de serviço nesta municipalidade através de contrato de serviço a partir de oito de maio de mil novecentos e oitenta e nove (08/05/1989) tendo sua transformação a partir de primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (01/12/1992), neste período esteve sobre vínculo celetista, com suas contribuições recolhidas para o INSS 5) Acostado em fls. 23/51, as fichas financeiras emitidas pela Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, observando esta comissão que ocorreram recolhimentos para o INSS até outubro de 1997, sendo recolhido para o Macaeprev somente após novembro de 1997. 6) Acostado em fls. 53/54 uma cientificação da requerente que conforme a Lei 13.846/2019 art. 96 VII transcrito "É vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor. Sendo assim, independentemente de ter averbado qualquer período anterior a sua admissão na prefeitura. Vossa senhoria deve comparecer ao INSS e solicitar a sua Certidão de Tempo de Tempo de Contribuição do período que laborou junto a este município como concursado no período celetista" ciência datada em 05 de julho de 2021 e pela Cleópatra S. Passos, filha do servidor conforme foi verificado na certidão de óbito no campo observações. 8) Na fl. 56, comprovante do protocolo de requerimento solicitando alteração do tempo de aproveitamento, protocolo este emitido em 14 de junho de 2021 e na fl. 57 cópia da Certidão de Tempo de Contribuição sobre o protocolo nº 17023040.1.00092/01-4 emitida em 13/01/2001 e lavrada em 01/06/2021 no qual não consta o período celetista da Prefeitura de Macaé. 9) O membro



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 **Priscila Vasconcellos**, questionou porque não houve a concessão desta pensão tendo em
66 vista que a requerente cumpre os requisitos expostos na Lei Complementar nº 138/2009
67 sendo beneficiária direta do referido marido o servidor falecido o Sr. Antônio Paulo José dos
68 Passos e que em seu entendimento a pensão por morte é um "risco do sistema". 10) O
69 membro **Hélida Marcia**, informou e esclareceu ao membro Priscila Vasconcellos e aos
70 demais que essa exigência se dá por uma determinação do Tribunal de Contas do Estado
71 do Rio de Janeiro (TCE/RJ) em sua deliberação nº 260/2013 que exige que seja enviado o
72 tempo de serviço/contribuição, por este motivo até a presente data não foi concedida a
73 pensão para a requerente. 11) O membro **Rodrigo Cavour** perguntou ao membro Hélida
74 Marcia, então caso a requerente não consiga de forma administrativa trazer essa certidão
75 como ficaria a situação desta pensionista? 12) O membro **Hélida Marcia** esclareceu que
76 caso a requerente não consiga trazer a referida CTC para comprovação do tempo do
77 servidor em sua totalidade como apresentada na certidão discriminativa dos assentamentos
78 funcionais que se deu a partir de 08/05/1989, que a base de cálculo para concessão de
79 pensão será feita somente com o período comprovado como estatutário que se deu após
80 01/12/1992, que desta forma a requerente teria o valor do seu benefício com menos um
81 triênio calculado na sua apostila de fixação de pensão. 13) O presidente **Dr. Adilson**
82 **Gusmão** destacou aos demais membros que a requerente declara que essa é a sua única
83 fonte de renda como podemos verificar no seu pedido de consideração. 14) O membro
84 **Priscila Vasconcellos** ressaltou também que a requerente ao ter sua pensão fixada não
85 estará recebendo todas as verbas recebidas pelo servidor em atividade sendo contempladas
86 somente com as parcelas fixas que sejam o vencimento + risco de vida + o triênio percebido
87 pelo falecido antes do sinistro, que totalizará R\$ 4.396,55. 15) O membro **Carolina**
88 **Veronezi**, sugere conceder uma pensão com valor provisório de um salário mínimo até que
89 a requerente traga a CTC solicitada pelo setor previdenciário. 16) O membro **Dr. Túlio**
90 **Barreto**, sugere que seja realizado a publicação da pensão com o valor provisório de um
91 salário mínimo e que seja oficializado o INSS para que emita a CTC o mais breve possível,
92 tendo em vista as necessidades apresentadas até o presente. 17) Com todos os fatos
93 expostos e dúvidas esclarecidas, todos os membros verificaram que o único sustento como
94 declarado pela a requerente era oriundo do seu falecido marido o servidor, Sr. Antônio Paulo
95 José dos Passos e que não depende de sua vontade a emissão da CTC exigida através da
96 deliberação nº 260/2013 do TCE/RJ. Que o documento em questão depende de análise e



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

liberação do INSS. Todos os membros concordaram com a sugestão que seja concedida a pensão com valor provisório de um salário mínimo na concessão da pensão e que fique sobrestado pelo prazo de trinta (30) dias para a entrega da CTC, caso a requerente não consiga entregar a CTC neste período, que este processo retorne à esta comissão para uma nova análise e que o Diretor Previdenciário oficialize o INSS quanto a necessidade urgente da emissão com os períodos corretos desta CTC. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros decidiram por unanimidade sugerir ao Diretor Previdenciário que: 1) Que seja feita a publicação da concessão da referida pensão com o valor provisório de um salário mínimo. 2) Que o pedido fique sobrestado após a publicação da portaria por um período de trinta (30) dias; 3) Que o Diretor Previdenciário oficialize o INSS quanto a necessidade urgente da emissão com os períodos corretos desta CTC. 4) Dê ciência à requerente do entendimento desta comissão. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Daniel Barroo Valdez

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Rodrigo de Oliveira Cavour

Túlio Marco Castro Barreto